


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Mensagem Justificativa:



Ilustre Mesa Diretora,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de levar ao conhecimento deste Egrégio Plenário para a apreciação e posterior aprovação, o incluso Anteprojeto de Lei Ordinária Municipal que inclui o § 1º, § 2º e § 3º no artigo 17 da Lei Municipal n. 1.394/2016 que “**Dispõe sobre a instituição no Programa A HORA DO PRODUTOR**”.

O objetivo do programa é promover o desenvolvimento sustentável das propriedades rurais de pequeno porte, auxiliando os produtores nas atividades agrícolas e de infraestrutura necessárias para o bom funcionamento de suas atividades.

Na Lei, já existe o fomento a Agricultura Familiar, com alguns incentivos gratuito, então entendemos que são poucas as propriedades de até 5 ha, que necessitam de serviços de uma Escavadeira Hidráulica, por isso, estamos incluindo esse serviço que vai desenvolver e muito a agricultura familiar de nosso município.

Assim, requeremos aos Nobres Pares que aprovem o presente Anteprojeto de Lei para darmos mais um passo em prol do desenvolvimento do Município.

Edifício José Benedito Clemente, aos 21 de junho de 2024.


Oduvaldo Alves dos Santos
Vereador / CMSFG


Braz Carlos Correia
Vereador / CMSFG





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

PROJETO DE LEI N°.095/2024

Autor: Vereador Braz Carlos Correia e Ozias dos Santos.



“Inclui o §1º, §2º e §3º, no artigo 17 da Lei Municipal nº.1.394/2016 que Dispõe sobre a instituição no Programa A HORA DO PRODUTOR, na forma que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Inclui o §1º, §2º e §3º no artigo 17 da Lei Municipal n. 1.394/2016, com a seguinte redação:

“§1º – Fica definido o termo maquinária do Município mencionado neste art. 17, como sendo todos os maquinários a disposição da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo PC (Escavadeira Hidráulica), Retro Escavadeira, Caçamba, Caminhão Pipa, Patrola e outros a disposição;”

“§2º – Fica concedido gratuitamente, até 3 (três) horas de Escavadeira Hidráulica PC, para propriedades de até 12,5 ha (doze hectares e cinco ares);”

“§3º – O serviço de Escavadeira Hidráulica PC que trata o §2º, será disponibilizado mediante agendamento prévio junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, respeitando a disponibilidade da máquina e a ordem de serviço;”

“§4º – Para receber o serviço de Escavadeira Hidráulica PC que trata no §2º, o proprietário rural tem que ter residência fixa em cima do imóvel rural que será beneficiado com o serviço e não possuir outras propriedades rurais maiores que 12,5 ha (doze hectares e cinco ares).”

Art. 2º. O objetivo do programa é promover o desenvolvimento sustentável das propriedades rurais de pequeno porte, auxiliando os produtores nas atividades agrícolas e de infraestrutura necessárias para o bom funcionamento de suas atividades.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2024.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, 21 de Junho de

Ozias Alves dos Santos
Vereador / CMSFG

Braz Carlos Correia
Vereador / CMSFG